

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: REFORMA, DEMOLIÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

**LOCAL DA OBRA:** Avenida Dr. Victor Maida, 563 – Centro, CEP nº. 14940-097, Ibitinga/SP.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude 21°45'24.3"S / Longitude 48°49'36.5"W.

**APRESENTAÇÃO E ABERTURA:** Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, SP, Ibitinga, CEP 14.940-097, telefone (16) 3342-1500 ramal 7127 ou 7123.

**DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: ATÉ 12 DE DEZEMBRO DE 2022 às 09h00mn.** Os trabalhos de abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

**RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Prédio Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, SP, Ibitinga, CEP 14.940-097, telefone (16) 3342-1500 ramal 7127 ou 7123, e-mail: [katia@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:katia@camaraibitinga.sp.gov.br).

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de **03 (três) dias úteis anteriores** à data de entrega dos envelopes. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet: <https://www.ibitinga.sp.leg.br>.

**VISTORIA:** Poderá ser agendada vistoria na área, facultativamente, devendo ser agendada previamente junto a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através do telefone (16) 3342-1500 – Ramal 7127. A vistoria técnica deverá ser feita por profissional devidamente autorizado pela empresa interessada. O Profissional Responsável fornecerá Atestado de Vistoria conforme modelo anexo a este edital.

Os participantes deverão observar criteriosamente os projetos, os memoriais da obra, bem como os itens da planilha orçamentária.

Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar o que estabelece a documentação abaixo, assim como a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação, e, em especial:

- a) Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)
- b) NBR 9050/2015 e suas atualizações, que trata da Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

- c) Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Ibitinga - SP.
- d) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA.
- e) RE nº 9/2003, que apresenta orientação técnica revisada contendo padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes de uso público e coletivo, climatizados artificialmente.
- f) Decretos Estaduais nº 56.819/2011 e nº 62.416/2017, do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
- g) Demais regras e normas contidas no Memorial Descritivo.

## **1 – CONSIDERAÇÃO INICIAL**

**1.1.** A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de forma suplementar e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

## **2 – ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS**

**2.1.** Integram este Edital os Anexos de I a X

**2.2.** A despesa, orçada em R\$ 1.399.209,92 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil duzentos e nove reais e noventa e dois centavos), conforme planilha de preços em anexo ao presente processo licitatório onerará recurso do orçamento de 2022 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a seguir discriminado:

**2.3.** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação já estão previstos no orçamento vigente, na seguinte classificação: **Programa 01.031.0001.3014.0000 – Manutenção, Reparos e Instalações do Prédio Sede da Câmara; Categoria Econômica: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações; Subelemento Econômico: 4.4.90.51.93- Benfeitorias em Propriedades de Terceiros.**

## **3 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução dos serviços se dará pelo regime de **empreitada por preço global**.

## **4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Não podem participar desta licitação as empresas:

**4.1.1.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**4.1.2.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.1.3.** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

**4.1.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**4.1.5.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

**4.1.6.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**4.1.7.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**4.1.8.** Não cadastradas que não preencham as condições de cadastramento prevista no subitem

**4.1.9.** Seja a que título for, servidor público municipal de Ibitinga/SP.

**4.2.** Poderão participar desta licitação, empresas **cadastradas na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga ou que já possuam cadastro na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao da abertura dos envelopes, observada a necessária qualificação conforme documentação arrolada nos itens 4.3 ao 4.7, alínea “a”.

**4.2.1.** Para cadastramento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, **devendo a interessada em obter novo CRC requerer diretamente na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**, através do telefone (16) 3342-1500, com a Diretora Administrativa, ou comparecendo diretamente na Câmara Municipal no seguinte endereço: Avenida Dr. Victor Maida, 420, Centro, Ibitinga – SP.

**4.2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e constar **DENTRO** do Envelope nº 1 (Habilitação).

**4.3.** A habilitação jurídica constituir-se-á de:

**4.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**4.3.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**4.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.4.** A regularidade fiscal e trabalhista constituir-se-á de:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** - mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;

**d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**e)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;

**f)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**4.4.1.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**4.4.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **DEVERÃO** apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.4.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Legislativo de Ibitinga, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.4.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “4.4.3” implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**4.5.** A Qualificação econômico-financeira constituir-se-á de:

**4.5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na Imprensa Oficial, quando se tratar de Sociedade por Ações;

**4.5.2.** As demais sociedades empresárias deverão apresentá-los na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo índice de variação da UFIR, até o último publicado, e após, pelos índices da Fundação Getúlio Vargas relativos ao índice geral de Preços (IGP), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**4.5.3.** Certidão comprovando a inexistência de pedidos de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**4.5.3.1.** As empresas que estiverem em recuperação judicial, poderão participar do certame, apresentado o respectivo Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

**4.5.4. Serão consideradas vigentes as certidões (relativas a tributos e a de falência e concordata) que tenham sido emitidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do envelope nº 1 (habilitação), salvo se delas constar registro sobre sua validade, quando, então, este prevalecerá.**

**4.6.** A qualificação técnica constituir-se-á de:

**4.6.1.** Registro ou inscrição da empresa na entidade/órgão profissional/ de classe competente;

**4.6.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto constante no contrato social da licitante, que deverá ser dar através de atestado de capacidade técnica e outros documentos que dele fizerem parte integrante, em nome do engenheiro cujo vínculo com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

**4.6.3.** Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**4.7.** A comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se referem o inciso V, artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.854/99, e o § 6º, artigo 27, da Lei Estadual nº 6.544/89, acrescentado pela Lei Estadual nº 9.797/97 constituir-se-á de:

a) Declaração escrita firmada por representante legal da pessoa jurídica participante do certame, formalizada nos termos do **ANEXO IV** deste Edital.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**ANEXO VII** deste Edital).

**4.8.** A apresentação do certificado de registro cadastral (CRC) dispensa a apresentação da documentação arrolada nos itens 4.3 ao 4.5 acima e ainda o item 4.6.3 e 4.7, **desde que todos os documentos, especialmente as certidões, estejam em sua plena validade** e cujas informações estarão disponibilizadas no Registro Cadastral.

**4.8.1. Além do certificado de registro cadastral (CRC), DEVERÁ SER APRESENTADA** a seguinte qualificação técnica:

**4.8.1.1. Operacional da licitante:**

a) Original ou cópia da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

b) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a experiência de atividade pertinente e compatível em características, de **ao menos 350m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados) de reforma, ampliação ou construção.**

**4.8.1.2. Profissional:**

a) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas, Resolução nº 10/2016, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.

b) Comprovação de acervo de execução dos serviços de reforma, ampliação ou construção.

**4.8.1.3** Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da obra de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

**4.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**4.9.1.** Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais que não aquela participante desta licitação execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

**4.10.** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de pedidos de outros documentos exigidos neste Edital.

**4.11.** A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**"ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO"  
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA**

**5 – PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1.** O **ANEXO I** (na parte da planilha orçamentária) poderá ser utilizado para a apresentação da proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

**5.1.1.** O **ANEXO VIII** deverá ser preenchido e entregue no envelope junto com a proposta.

**5.2.** Deverão estar consignados na proposta:

**5.2.1.** A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

**5.2.2.** Os valores unitários e totais por item em algarismos e o preço total global, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

**5.2.2.1.** A descrição dos materiais ou serviços deverá observar as mesmas especificações constantes do termo de Referência e anexos, de forma clara e específica, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, incluindo especificação e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.

**5.2.3.** O prazo de execução dos serviços é o constante do Cronograma Físico Financeiro e será contado da data de recebimento da Autorização para Início dos Serviços;

**5.2.4.** O prazo de garantia dos serviços é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Conclusão de obra.

**5.2.5.** O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes.

**5.2.6.** A declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

**5.2.7.** A declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.

**5.3.** Fica estabelecido como valor máximo da proposta (“teto”) a importância de R\$ 1.399.209,92 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e nove reais e noventa e dois centavos).

**5.4.** A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**“ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL”**  
***DENOMINAÇÃO DA EMPRESA***

**6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**6.1.** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.1.** As propostas que apresentarem valor superior ao constante do item 5.3 serão **DECLASSIFICADAS** pela Comissão Permanente de Licitações.

**6.2.** A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta.

**6.3.** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço total global, ressalvada a aplicação da Lei Complementar nº 123/06, entretanto deverá obrigatoriamente constar o **valor unitário dos itens da planilha**.

**6.3.1.** Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

**6.4.** Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados, depois de verificados os critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.5.** Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a primeira proposta classificada (caso esta não se enquadre nas condições de ME ou EPP).

**6.5.1.** Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 6.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

**a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

**b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**c)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**6.5.2.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.5.3.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

**6.5.3.1.** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 6.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

## **7 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga para a Comissão Permanente de Licitações, localizado na Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro, Ibitinga, São Paulo - SP, CEP: 14.940-097, até o horário previsto neste Edital para a apresentação dos envelopes.

**7.2.** O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

**7.2.1.** Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme **ANEXO V** deste Edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

**7.2.2.** Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

**7.3.** Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

**7.4.** Abertos os envelopes nº 1 (habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes.

**7.4.1.** Os envelopes nº 2 (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da contratação, após o que serão inutilizados.

**7.5.** Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

**7.5.1.** Caso não ocorra a hipótese prevista no item 7.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

**7.6.** Das sessões, lavrar-se-á ata circunstanciada e registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

**7.7.** As comunicações referentes a este certame serão publicadas no DOE, Poder Executivo – Diário dos Municípios.

**7.8.** As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma da Lei.

**7.8.1.** As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, protocolizados diretamente no setor de Protocolo do Poder Legislativo de Ibitinga.

**7.8.2.** Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, Ibitinga - SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos a Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**7.9.** Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga para decisão, sendo que, em seguida:

**a)** na fase de habilitação, retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

**b)** na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

**7.10.** A Câmara Municipal de Ibitinga convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da notificação/comunicação, assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste Edital.

**7.11.** No ato de assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado.

**7.11.1.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

**a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b)** Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

**c)** Fiança bancária devidamente emitida por Instituição autorizada pelo Banco Central.

**7.11.2.** O seguro-garantia deverá conter, nas condições especiais, a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep nº 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei no 8.666/93”.

**7.11.3.** A fiança bancária deverá observar:

**a)** Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;



b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**7.11.4.** Se a caução for efetuada em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal – Agência: 0980 – Conta Corrente: 06.0020040-7, de titularidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga (CNPJ: 72.918.782/0001-53), com fornecimento de comprovante de depósito ou transferência, com autenticação digital.

**7.11.5.** A não prestação de garantia equivale a recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

## **8 – PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O prazo de execução e as condições de recebimento dos serviços estão estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Terceira do contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO II** deste Edital.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE**

**9.1.** O contratado e a contratante deverão cumprir todas as obrigações contidas neste Edital.

**9.1.1.** A contratada deverá promover a abertura e comprovante da matrícula CNO, nos termos da legislação vigente.

**9.2.** É obrigatória, para dar início à obra, a apresentação ao Setor de Contratos, de:

a) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente a sua execução.

**9.3.** Na execução do objeto, a contratada deverá observar o que estabelecem todas as normas técnicas e as regras previstas neste Edital, assim como a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de terem sido citadas neste Edital.

**9.4.** A contratada deverá cumprir na íntegra os ditames e conteúdo dos projetos e memorial descritivo apresentado, sendo que eventuais alterações só serão permitidas mediante concordância simultânea do responsável técnico, do autor do projeto e da Câmara Municipal, sem possibilidade de valores a serem aditados.

**9.4.1.** Deverão, ainda, ser observados e cumpridos todos os projetos complementares.

**9.4.2.** A contratada deverá apontar e manter o diário de obras, que ficará à disposição da fiscalização da contratante.

**9.5.** À contratante, através de profissional habilitado, compete fiscalizar a obra na sua totalidade, bem com efetuar os pagamentos nos termos do contrato.

**9.5.1.** A execução da obra será fiscalizada por profissional capacitado na área – contratado pelo Poder Legislativo para esta finalidade, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, nos termos da legislação vigente.

**9.5.2.** A Câmara Municipal de Ibitinga designará o gestor e fiscal do contrato, comunicando a contratada.

## **10 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, alimentação, hospedagem, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, entre outros, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para

cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA/CAU.

**10.2.** Os pagamentos serão realizados conforme condições estabelecidas na Cláusula Quarta do Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO II** deste Edital.

## **11 – SANÇÕES**

**11.1.** Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de demais descritas neste Edital.

**11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Ibitinga, bem como a falta de fornecimento de garantia ou de documento necessário para a assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**11.2.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.3.** O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º, artigo 86, da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**11.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**11.3.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**11.3.4.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial da obrigação assumida – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Ibitinga, 24 de novembro de 2022.

**DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA**  
**Presidente**